



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ.
SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Resolução CNE Nº 01, de 23 de dezembro de 2003.**

PROCESSO nº 015/2024

NATUREZA: Arts. 236; 258-B 258-C do CBJD

DENUNCIADO: Caio Giacomelli Kuse – Recreio da Juventude

COMUNICANTE: Ricardo Borges - Federação Gaúcha de Judô

AUDIÊNCIA: DATA 10/10/2024, às 21:00.

LOCAL: Audiência realizada por videoconferência

Na ausência do Dr. Juliano Gonçalves, nomeado relator o Dr. Felipe Andrade.

Aos dez dias do mês de outubro de 2024, aberta a Sessão de Instrução de Julgamento da Comissão Disciplinar do TJD/FGJ, no processo supracitado, na presença do Presidente desta Comissão, Dr. Alexandre Conversani, e dos auditores Felipe Andrade (Relator) e Marcos Longaray.

Presente a procuradoria através do Procurador Felipe Martinez. Presente o Denunciado Caio Kuse, o qual informou que dispensou defensor.

Sem provas adicionais pela procuradoria e pela defesa.

Procedida a leitura da denúncia.

Procedida com a apresentação de prova audiovisual.

Depoimento do DENUNCIADO: Assumiu os atos imputados. Reconhece a falta ocorrida. Explicou que foi enviado pelo clube para cuidar de seus atletas. Que conversou com o clube também. Informa que não irá se repetir.

Pela PROCURADORIA: Se o ato não mais iria se repetir. Informou que não. Alerta a procuradoria sobre a reincidência que tem pena de exclusão. O autor do fato reitera que foi um fato grave e não irá se repetir. Sobre o ato de pegar a credencial, solicitou explicações. O Autor informou que guardou as credenciais dos alunos para eles não perderem e utilizou-se de uma delas.

Pelos AUDITORES: Dr. Longaray: Repassou os questionamentos que teria e já foram respondidos. Sobre o acesso à área restrita e se havia consentimento do aluno. O Autor do fato reforçou que não houve consentimento do aluno.

Dr. Felipe: Se já teve alguma situação no TJD. Informou que não. O auditor alertou a necessidade de proteger a imagem do aluno e da Federação Gaúcha de Judô.



Dr. Alexandre: Sem questionamentos.

Dispensadas a oitiva do comunicante e da testemunha após a confissão do autor do fato.

DEBATES ORAIS,

Pela **PROCURADORIA**, reforça o que falou nos questionamentos ao autor do fato. Que a atitude violou dispositivos do CBJD com sanção severa. Que se utilizou de documento de terceiro. Reforça que não mais aconteça pois a pena de reincidência é a exclusão. Pugna pela aplicação da pena de 180 dias reduzido pela metade por ser primário e trabalhar na área do esporte amador.

Pela **DEFESA**, assume novamente o debatido até o momento informando que não mais irá realizar tais atos, pede desculpas pelo ocorrido. Que está no judô faz tempo e nunca deu dor de cabeça para a Federação.

VOTOS

AUDITOR RELATOR FELIPE ANDRADE

Reitera a gravidade dos atos. Entende que foi no calor do momento mas que não justifica o ato. Acolhe o entendimento da procuradoria pela punição em 90 dias.

DR. MARCOS LONGARAY: Acompanha o relator.

PRESIDENTE ALEXANDRE CONVERSANI: Acompanha o relator.

DECISÃO: Por unanimidade em condenar o denunciado em 90 dias.

Nota do Secretário à Secretaria da Federação Gaúcha de Judô: O Lapso temporal aplica-se do início da suspensão preventiva dia 07 de setembro de 2024 encerrando-se no dia 06 de dezembro de 2024, dentro do território do RS.

QUANTO À ABRANGÊNCIA DA PUNIÇÃO:

A procuradoria abre divergência quanto à abrangência da punição entendendo que deve abranger toda e qualquer competição dentro ou fora do estado, solicitando a consignação em ata.

Em votação: Por unanimidade a Comissão Disciplinar entende que a aplicação da abrangência da punição se dá apenas nas competições organizadas pela Federação Gaúcha de Judô. Em que pese, não recomende a participação em nenhuma competição durante o período da punição, entende-se que não tem foro para proibir a participação em uma competição fora do estado.



Por solicitação da Comissão Disciplinar uma cópia desta decisão será enviada ao Presidente da Federação, Sensei Luiz Bayard e ao Diretor Técnico da Federação, Sensei Douglas Potrich.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2024

Alexandre Conversani
Presidente da CD/TJD/FGJ


Mário Henrique da Rocha
Secretário
TJD/FGJ